

## EDITAL 3/2022

CARLA SOFIA SILVA SEQUEIRA, Vereadora da Câmara Municipal de Mêda:

Publicita, em anexo, a tabela de taxas e tabela de preços a vigorar para o ano de 2022, atualizadas de acordo com o artº 8º do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Meda, publicado no Diário da República, 2ª Série nº 13, de 20 janeiro de 2016.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt)

Paços do Concelho de Mêda, 05 de Janeiro de 2022

A Vereadora do Pelouro,

---

(Carla Silva Sequeira, Drª)

(Delegação de Competências - Despacho n.º 32/2021, de 22 de outubro,  
Despacho n.º 33/2021, de 25 de outubro e Despacho n.º 34/2021, de 26 de outubro)

CAMÂMARA MUNICIPAL DA MÊDA	Ano
Tabela de taxas e outras receitas municipais	2022
<b>Capítulo I – Urbanização e Edificação</b>	
<b>Secção I - Operações de Loteamentos</b>	
<b>Artº 1 - Taxas devidas por apreciação de pedidos</b>	
1 - Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento ou receção da comunicação prévia	137,36
a) Acresce ao montante referido no número anterior:	
i) Por lote	53,64
ii) Por fogo	16,09
iii) Por outra unidade de utilização	21,46
2 - No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do art.º 22.º do RJUE aos valores previstos no número e alíneas anteriores, acresce:	
a) Por cada alteração ou aditamento ao projeto inicial que instrui o pedido ou comunicação prévia	128,76
i) No caso de a alteração gerar aumento ou diminuição de lotes, ao valor mencionado em a) acresce por cada lote	53,64
ii) No caso de a alteração gerar aumento ou diminuição de fogos, ao valor mencionado em a) e i) acresce por cada novo fogo	16,09
3 - Apreciação do pedido de alteração à licença operação de loteamento nos termos do artº 27º do RJUE	53,64
a) Por cada Lote	10,73
4 - Publicação do aviso relativo à emissão de alvará de licença, título ou de abertura do período de discussão publica:	
i) Por cada aviso em jornal de âmbito local, regional, nacional e Diário da Republica é devido o valor dessa publicação, que será suportado pelo interessado, acrescentando ao custo	5,90
ii) Por cada edital	5,90
5 - Apreciação do pedido renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	37,55
6 - Reapreciação	107,30
<b>Secção II – Obras de urbanização</b>	
<b>Artº 2º Pedido inicial referente a obras de urbanização</b>	
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou da submissão e receção da comunicação prévia	53,64
i) Ao valor mencionado em 1 acresce por lote	21,46
ii) Ao valor mencionado em 1 e i) acresce por fogo	10,73
2 - Por cada alteração ou aditamento ao projeto que instrui o pedido ou comunicação prévia	53,64
3 - Apreciação do pedido de renovação da licença ou da comunicação prévia	26,83
4 - Reapreciação	37,55
<b>Artigo 3º - Emissão de alvará ou título da comunicação prévia</b>	
<b>1 - Operações de loteamento</b>	
a) Emissão de alvará ou título:	
i) Pela emissão	85,84
ii) Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	21,46
b) Aditamento ao alvará de licença ou título da comunicação prévia :	
i) Emissão de aditamento	42,92
ii) No caso do aditamento gerar aumento ou diminuição de lotes, ao valor mencionado em i) acresce por cada	10,73
<b>2 - Obras de Urbanização</b>	
a) Emissão de alvará ou título da comunicação prévia:	
i) Pela emissão	64,38
ii) Por cada lote, acresce ao valor referido em i)	16,09
b) Por cada mês do prazo de execução das obras	10,73
c) Prorrogação do prazo para a execução da obras de urbanização:	
i) Pela primeira prorrogação de prazo , por cada mês	13,41
ii) Para a segunda prorrogação de prazo, por cada mês	16,09
d) Aditamento ou averbamento ao alvará de licença ou título da comunicação prévia	42,92
<b>Artº 4º - Recepção de loteamentos e ou obras de urbanização</b>	
1 - Apreciação do pedido	10,73
2 - Vistoria para efeitos de recepção provisória	42,92
i) Acresce por lote	5,36
3 - Vistoria para efeitos de recepção definitiva	42,92

i) Acresce por lote	2,69
4 - Averbamentos	42,92
<b>Artº 5º - Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos</b>	
1 - Apreciação do pedido de licença ou submissão e receção da comunicação prévia	53,64
2 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Terraplanagens e outras obras integradas na área de edificação com projeto aprovado, por cada 100 m2 ou fração	10,73
b) Por cada mês de prazo	10,73
3 - Terraplanagens e outras obras, que não estando integradas na área de edificação com projeto aprovado, alterem a topografia local, acresce ao montante referido no número 1:	
a) Por cada hectare ou fração	53,64
b) Por cada mês de prazo	10,73
4 - Emissão de alvará, título ou certidão de comunicação prévia	53,64
5 - Aditamento ou averbamentos ao alvará ou título da comunicação prévia	26,83
<b>Artº 6º - Operações de destaque e de reparcelamento</b>	
1 - Apreciação do pedido ou reapreciação	64,38
2 - Emissão de certidão	42,92
<b>Artº 7º - Informação prévia</b>	
1 - Por cada pedido de informação prévia relativa a operações de loteamento ou obras de urbanização	128,76
2 - Por cada pedido de informação prévia de obras de edificação ou de demolição	85,84
3 - Por cada pedido de informação prévia sobre alterações de utilização	64,38
4 - Por cada pedido de informação prévia sobre outras operações urbanísticas	64,38
5 - Averbamentos	26,83
<b>Artº 8º - Licença ou comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução</b>	
1 - Apreciação do pedido de licença ou submissão e receção da comunicação prévia	42,92
2 - Emissão de alvará ou comunicação prévia	16,09
3 - Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Para habitação, comércio e prestação de serviços:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,91
b) Para garagens, arrumos e anexos	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,81
c) Para armazéns agrícolas/industriais:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,22
d) Para estufas e instalações amovíveis para fins agrícolas:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,22
e) Para instalações amovíveis para outros fins:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,91
f) Para empreendimentos turísticos:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,59
g) Para muros de vedação e muros de suporte em terrenos urbanos:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) por metro linear	0,86
h) Para muros de vedação e muros de suporte em terrenos rústico:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) por metro linear	0,43
i) Para vedações em rede ou arame em terreno(s) urbano(s):	
i) Por cada mês de prazo	7,51

ii) por metro linear	0,64
j) Para vedações em rede ou arame em terreno(s) rústico(s):	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) por metro linear	0,22
l) Para piscinas por metro quadrado de construção:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) Por metro quadrado de área	2,15
m) Para outros fins:	
i) Por cada mês de prazo	7,51
ii) Por metro quadrado de área	0,91
4 - Aditamento ou Averbamento ao alvará ou comunicação prévia	26,83
<b>Artº 9º - Prorrogações</b>	
1 - Apreciação do pedido	19,32
a) Acresce ao número anterior:	0,00
i) Por cada mês de prazo	7,51
b) Pela primeira prorrogação - 10 % valor inicial pago pela licença ou comunicação prévia	
c) Pela segunda ou mais prorrogação - 15 % valor inicial pago pela licença ou comunicação prévia	
<b>Artº 10º - Licença ou comunicação prévia para obras específicas</b>	
1 - Apreciação do pedido ou submissão e receção da comunicação prévia	16,09
2 - Emissão de alvará ou comunicação prévia :	
a) Taxa fixa	5,36
b) Por cada mês prazo	2,15
3 - Taxas a acumular com as dos números anteriores, quando se verifique a existência de situações mencionadas nas alíneas abaixo indicadas:	
a) Abrigos para animais de criação, estimação, de caça ou de guarda, por metro quadrado	0,81
b) Telheiros, alpendres e congéneres, por metro quadrado	0,86
c) Tanques de rega, por metro quadrado	0,22
d) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, por metro quadrado ou fração de área alterada	5,36
e) Construção ou reconstrução de jazigos, por metro quadrado	10,73
f) Revestimento de sepultura, por cada	10,73
g) Abrigos fixos ou móveis, por metro quadrado de área de implantação	1,07
<b>Artº 11º - Deferimento Tácito</b>	
1 - As taxas a cobrar no caso de deferimento tácito são as constantes na presente tabela para o ato expresso correspondente	
<b>Artº 12º - Autorização de utilização e de alteração ao uso</b>	
1 - Telas finais, apreciação do pedido	21,46
<b>2- Autorização de Utilização</b>	
a) Apreciação do pedido	21,46
3 - Emissão de alvará de autorização de utilização	16,09
3.1 - Acresce:	
a) Para habitação, por fogo	10,73
i) Por cada 50 m2	5,36
b) Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	16,09
i) Por cada 50 m2	10,73
c) Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	10,73
i) Por cada 50 m2	8,05
d) Para indústrias ou armazéns agrícolas, por unidade de ocupação	10,73
i) Por cada 100 m2	5,36
e) Para garagens, arrumos e anexos, por unidade de ocupação	10,73
i) Por cada 50 m2	5,36
f) Para empreendimentos turísticos	10,73
i) Por cada 50 m2	5,36
g) Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	53,64

i) Por cada 50 m2, acresce ao valor anterior	26,83
h) Para uso do solo	26,83
i) Por cada 500m2 ou fração	16,09
i) Para outros fins	10,73
i) Por cada 50 m2	5,36
<b>4 - Alteração de Utilização de edifícios e suas fracções</b>	
a) Apreciação do pedido	21,46
b) Emissão autorização de alteração de utilização	16,09
4.1 - Acresce:	
a) Para habitação, por fogo ou fração	10,73
i) Por cada 50 m2	5,36
b) Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação ou fração	16,09
i) Por cada 50 m2	10,73
c) Para edificios mistos, por fogo, unidade de ocupação ou fração	10,73
i) Por cada 50 m2	8,05
d) Para indústrias ou armazéns agrícolas, por unidade de ocupação ou fração	10,73
i) Por cada 50 m2	5,36
e) Para garagens, arrumos e anexos	10,73
i) Por cada 50 m2	5,36
f) Estabelecimento de restauração e/ou de bebidas	53,64
i) Por cada 50 m2	26,83
g) Para empreendimentos turísticos	10,73
i) Por cada unidade ocupação	5,36
h) Uso do solo sem edificação	26,83
i) por cada 500 m2 ou fração	16,09
i) Para outros fins não integrados nos números anteriores	10,73
i) Por cada 50 m2	5,36
<b>Artº 13º - Vistorias para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização</b>	
1 - Taxa fixa para vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização, por cada	32,19
2 - Acresce:	
a) Para habitação, por fogo	16,09
b) Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	26,83
c) Para edificios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	32,19
d) Para indústrias, por unidade de ocupação, até 100 m2	42,92
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	21,46
e) Para armazéns agrícolas, por unidade de ocupação	10,73
f) Para garagens, arrumos e anexos	10,73
g) Estabelecimento de restauração e/ou de bebidas até 100 m2	53,64
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	10,73
h) Para empreendimentos turísticos até 100 m2	64,38
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	32,19
i) Para outros fins não integrados nas alíneas anteriores até 100 m2	53,64
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	10,73
j) Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro) até 100 m2	64,38
i) Por cada 50 m2 a mais, acresce	2,69
l) Para demolição de edificios ou outras construções por cada 50 m2	26,83
m) Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	32,19
n) Para vistorias de certificação do estado de conservação do edificio, por cada artigo matricial ou fracção	32,19
3 - Em todas as vistorias que impliquem participação de entidades externas ao município aos valores referidos no número anterior acresce os valores cobrados à Câmara Municipal.	
<b>Artº 14º - Obras de escassa relevância urbanística</b>	

1 - Apreciação do pedido	5,36
<b>Artº 15º - Licença parcial</b>	
1 - Pela Emissão de licença parcial nos termos do Artº 23.º, nº.6, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes, será cobrado 30 % do valor total das taxas devidas pela emissão do alvará de licença definitivo	
<b>Artº 16º - Licenças para conclusão de obras inacabadas</b>	
1 - Apreciação do pedido	42,92
2 - Por cada mês de prazo	12,87
3 - Aos valores indicados nos nºs anteriores acresce o valor correspondente a 30% da taxa a que corresponderia a emissão do alvará ou título de admissão prevista neste Regulamento	
<b>Artº 17º - Propriedade horizontal</b>	
1 - Apreciação do pedido	42,92
2 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada fração	10,73
3 - Vistoria para verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal por cada fração	21,46
4 - Emissão de certidão por cada fração	10,73
5 - Averbamentos ou aditamentos	21,46
<b>Artº 18º - Legalizações</b>	
1 - Serão cobradas as taxas adequadas à operação urbanística a legalizar, constantes na presente tabela	
2 - Na legalização de construções, reconstruções, ampliações, alterações construídas ilegalmente, mediante o licenciamento ou comunicação prévia a posteriori, as taxas relativas aos prazos serão liquidadas com base na informação do requerente/técnico. Caso subsistam fundadas dúvidas, presumem-se os seguintes prazos mínimos:	
a) Habitação Unifamiliar - 6 meses	
b) Edifícios colectivos de habitação, Comércio e/ou Serviços - 12 meses	
c) Outras Edificações - 3 meses	
<b>Capítulo II - Assuntos administrativos</b>	
<b>Artº 19º - Diversos</b>	
1 - Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem	5,36
2 - Taxa pela 2.ª via de documentos	26,83
3 - Taxa pela 3ª via ou mais de documentos	37,55
4 - Acompanhamento de verificação ou marcação de alinhamentos, implantações ou níveis em construções por lote ou fração	42,92
5 - Certidões não previstas noutros artigos:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	23,60
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	5,36
6 - Certidão da comunicação prévia de acordo com o nº 6 do artº 35º do RJUE	26,83
7 - Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada	53,64
8 - Outras declarações	21,46
9 - Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil	26,83
10 - Emissão de pareceres para enquadramento no PDM ou outros IGT, por cada	21,46
11 - Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, por cada	26,83
12 - Verificação sobre a realidade autónoma de um prédio/parcela, por cada certidão	26,83
13 - Verificação sobre a data da existências de edificações, por cada certidão	26,83
14 - Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	21,46
15 - Pedidos de substituição de responsabilidade	21,46
16 - Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	26,83
17 - Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	5,90
18 - Averbamentos ou aditamentos não incluídos noutros artigos desta tabela	21,46
19 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada	26,83
20 - Pela emissão e confirmação da segunda via do livro de obra	26,83
21 - Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados, por cada 5 dias, ou fração	16,09
22 - Alvarás ou pareceres diversos não especialmente previstos nesta tabela	26,83
23 - Encargos com notificações resultantes de Execuções Fiscais e Contraordenações:	0,00
a) Por cada notificação efetuada através de correspondência enviada com registo e aviso de receção	5,36
<b>Artº 20º - Ficha técnica de habitação</b>	
1 - Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fração (taxa prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)	26,83

2 - Emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação (taxa prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)	32,19
<b>Capítulo III - Taxas relativas a ações agroflorestais</b>	
<b>Artigo 21º - Projetos agroflorestais</b>	
1 - Apreciação do pedido	32,19
2 - Ações de alteração do coberto vegetal e de arborização ou rearborização, por cada ha (até ao limite de 50 ha	
a) Com espécies de crescimento rápido	64,38
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	10,73
c) Com espécies de crescimento lento autóctones	
3 - Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou reflorestação, quando tal for competência dos municípios	
a) Com espécies de crescimento rápido	32,19
b) Com espécies de crescimento lento não autóctones	10,73
c) Com espécies de crescimento lento autóctones	
4 - Requerimento para enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	32,19
<b>Artigo 22º - Revestimento Vegetal</b>	
1 - Licença de ação de destruição de revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, regulado pelo Decreto-Lei nº 139/89 de 28 de abril	
1.1 - Apreciação do pedido	32,19
1.2 - Emissão de licença	10,73
2 - Licença de ação de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, regulado pelo Decreto-Lei nº 139/89 de 28 de abril	
2.1 - Apreciação do pedido	32,19
2.2 - Emissão de licença	10,73
<b>Capítulo IV - Outras Licenças</b>	
<b>Artº 23º - Guarda Noturno</b>	
1 - Concessão ou renovação da licença	10,73
<b>Artº 24º - Realização de Acampamentos Ocasioneis</b>	
1 - Apreciação do pedido	5,36
2 - Licenciamento por dia	2,69
<b>Artº 25º - Licenças de Recintos Acidentais de Espetáculos Itinerantes ou Improvisados e de diversão provisória, Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29 agosto</b>	
1 - Recintos itinerantes ou improvisados:	
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalações de recintos	5,36
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto por dia	5,36
c) Vistoria	26,83
2 - Funcionamento de recintos de diversão provisória, por cada dia:	
a) dia útil	26,83
b) sábados, domingos e feriados	16,09
c) Vistoria	26,83
3 - Licenças acidental de recintos de espetáculos de natureza artística:	
a) Por dia	5,36
b) Vistoria para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos	26,83
<b>Artº 26º - Espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre</b>	
1 - Exercício de atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre (Capítulo VII do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 204/2012 de 29 de agosto)	
1.1 - Realização de provas desportivas de âmbito municipal:	
a) Pela apreciação do pedido	2,15
b) Pela emissão da licença, por dia	2,69
2 - Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:	
a) Pela apreciação do pedido	2,15
b) Pela emissão da licença, por dia	2,69
3 - Manifestações desportivas	
a) Pela apreciação do pedido	2,15
b) Pela emissão da autorização, por dia	2,69
<b>Artº 27º - Fogo de artifício</b>	

1 - Emissão de Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, por festa	21,46
<b>Artº 28º - Fogueiras</b>	
1 - Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de dezembro - por cada	3,22
<b>Artº 29º - Queimadas</b>	
1 - Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, por cada queimada até 5 ha	10,73
2 - Para queimadas superior a 5 ha, acesce por queimada	0,54
<b>Artº 30º - Ruído - Licença especial de ruído, artº 15 do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 janeiro e alterações vigentes</b>	
1 - Licenciamento, por cada dia:	
a) - Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos em recintos abertos ou fechados	2,69
b) Provas desportivas ou análogas na via pública	10,73
c) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas	10,73
d) Concertos em recintos abertos	5,36
e) Lançamento de fogo artifício ou outros artefactos pirotécnicos	2,69
f) Funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão directa para a via pública e demais locais públicos:	
i) Por dia ou fracção	5,36
g) Obras de construção civil, por dia	5,36
h) Outras situações não previstas nas alíneas anteriores, por cada ou por dia	5,90
2 - Controlo de ruído	
a) Ensaio acústico no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído (D.L n.º.9/07 de 17 de Janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações – acresce ao valor estipulado o custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas	32,19
<b>Capítulo V - Licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis</b>	
<b>Artº 31º - Instalações de armazenamento de combustíveis</b>	
<b>Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo</b>	
1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração referentes a instalações de armazenamento de produtos de petróleo - cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro	
a) Reservatórios com capacidade até 10 m3	80,47
b) Reservatórios com capacidade de 10 m3 a 50 m3	128,76
c) Reservatórios com capacidade de 50 m3 a 100 m3	214,60
d) Reservatórios com capacidade superior a 100 m3	536,50
2 - Apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases de petróleo liquefeitos (GPL), quando associadas a reservatórios com capacidade global inferior a 50 m3 - alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro:	
a) Autorização de execução	80,47
b) Autorização de entrada em funcionamento	80,47
3 - Depósito de processo referente a instalações descritas no ponto B. do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro	
4 - Emissão de alvará de licença de exploração	53,64
5 - Emissão de licença	321,90
e) As taxas relativas à licença de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação são as correspondente à operação urbanística a realizar constantes desta tabela	
6 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento	214,60
a) Em todas as vistorias que impliquem participação de entidades externas ao município aos valores referidos no número anterior acresce os valores cobrados à Câmara Municipal.	
7 - Vistorias de verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	321,90
8 - Vistorias periódicas	429,20
9 - Repetição de vistorias para verificação das condições impostas	321,90
10- Averbamentos	107,30
<b>Artº 32º – Licença de exploração de postos de abastecimento de combustível</b>	
1 - Rede viária Nacional ou Regional:	
a) Apreciação do pedido	858,40
b) Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço	321,90
c) Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública	536,50
2 - Rede viária Municipal:	



a) Apreciação do pedido	536,50
b) Emissão de parecer prévio sobre a localização	214,60
c) Emissão de alvará	965,70
d) Por unidade de abastecimento (ilha)	107,30
e) As taxas relativas à licença de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação são as correspondentes à operação urbanística a realizar, constantes desta Tabela	
f) Vistorias para localização	536,50
g) Vistorias finais para emissão de licença de exploração	643,80
h) Em todas as vistorias que impliquem participação de entidades externas ao município aos valores referidos no número anterior acresce os valores cobrados à Câmara Municipal.	
i) Averbamentos	107,30
<b>Capítulo VI - Pedreiras</b>	
<b>Artigo 33º - Revelação e Aproveitamento de Massas Minerais ( Artº67º do DL 270/2001 de 6 de Outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de Outubro , Declaração de Retificação nº 108/2007 de 11 de Dezembro e Portº 1083/2008 de 24 de Setembro)</b>	
<b>Exploração de Inertes</b>	
1 - Parecer de localização para exploração de inertes nos termos da legislação em vigor	
a) por cada	536,50
<b>2 - Licenças de pesquisa:</b>	
a) Pelo pedido de licença de pesquisa	965,70
b) Pelo pedido de prorrogação da licença de pesquisa	965,70
c) Pedido de transmissão de licença de pesquisa	482,84
<b>3 - Licença de exploração:</b>	
a) Pelo pedido de atribuição de exploração - por cada m2 de área de exploração	0,05
b) Pedido de transmissão de licença de exploração	268,24
4 - Vistoria para verificação das condições de exploração:	
a) Vistoria inicial	429,20
b) Vistoria trienal	321,90
c) Vistoria por encerramento da pedreira	643,80
5 - Pedido de licença para fusão de pedreiras - por cada 500 m <sup>2</sup> ou fracção de área de exploração	429,20
6 - Pedido de revisão do plano de pedreira - por cada 500 m <sup>2</sup> ou fracção de área de exploração	321,90
7 - Pedido de suspensão de exploração	268,24
8 - Pedido de desvinculação da caução - por cada 500 m <sup>2</sup> ou fracção de área de exploração	268,24
9 - Mudança de Técnico Responsável	268,24
<b>Capítulo VII - Infraestruturas</b>	
<b>Artº 34º - Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, telecomunicações e respetivos acessórios</b>	
1. Apreciação do pedido, por cada instalação	268,24
2. Autorização por cada instalação	804,74
3. Pela emissão de licença e autorização de funcionamento	536,50
4. Renovação da licença	268,24
5. Averbamentos	107,30
<b>Artº 35º - Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos</b>	
1 - Apreciação de pedido de aprovação dos projectos de instalação de parques eólicos – por cada aerogerador	268,24
2 - Licenciamento de instalação de parques eólicos :	
a) Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	268,24
b) Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado área construída ou fracção	321,90
c) Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	107,30
<b>Artº 36º - Outras</b>	
1 - Outras instalações não especificadas	53,64
2 - Por cada período de 30 dias ou fracção de prazo concedido para a instalação	10,73
<b>Capítulo VIII - Depósitos e ou Parques de Sucata</b>	
<b>Artº 37º - Depósitos e ou parques de sucata</b>	
1- Certidão de aprovação de localização	160,94
2 - Emissão de alvará	321,90

3 - As taxas relativas à licença de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação são as correspondentes à operação urbanística a realizar constantes desta tabela	
4 - Renovações	321,90
5 - Averbamentos	107,30
<b>Capítulo IX - Ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes</b>	
<b>Artº 38º - Inspeção a ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes</b>	
1 - Inspeções periódicas	128,76
2 - Reinspeções	128,76
3 - Inspeções extraordinárias	128,76
4 - Inquéritos, Peritagens e Selagens	160,94
<b>Capítulo X</b>	
<b>Transporte de aluguer em veículos de passageiros e Estacionamento privativo</b>	
<b>Artº 39º Licenciamento de táxis</b>	
1 - Emissão/revalidação da licença, por veículo	321,90
2 - Transmissão da licença	321,90
3 - Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por cada	26,83
4 - Averbamentos/aditamentos	21,46
<b>Artigo 40º - Estacionamento Privativo</b>	
1 - Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	321,90
1.1 - Pela emissão da licença, por ano	107,30
<b>Capítulo XI - Cemitérios</b>	
<b>Artº 41º - Cemitérios</b>	
1 - Inumação em covais	
1.1 - Sepulturas temporárias:	
a) Cada	32,19
1.2 - Sepulturas perpétuas (não incluindo remoção de pedras tumulares, grilhagens e outros similares ou de idêntica natureza):	
a) Por cada	42,92
b) Nas inumações feitas a maior profundidade em sepulturas com duas alturas sobrepostas, as taxas são agravadas em 50%	
1.3 - Inumações em jazigos particulares:	
a) Cada	32,19
2 - Exumação	
2.1 - Exumação em sepulturas:	
a) Exumação incluindo limpeza ossadas	268,24
3 - Transladação	
3.1 - Dentro do mesmo Cemitério:	
a) Cadáveres	160,94
b) Ossadas ou cinzas	160,94
3.2 - Para outros Cemitérios	
a) Cadáveres	160,94
b) Ossadas ou cinzas	160,94
4 - Concessão de terrenos	
4.1 - Apreciação do pedido	21,46
4.2 - Acresce:	
a) Para sepultura perpétua	536,50
b) Para jazigos:	
i) Os primeiros três m2	1287,59
ii) por cada m2 ou fração a mais	482,84
c) Emissão alvará	26,83
5 - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
5.1 - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 2133 do Código Civil:	
a) Para jazigos	26,83
b) Para sepulturas perpétuas	26,83

5.2 - Averbamentos de transmissão para terceiras pessoas:	
a) Para jazigos	128,76
b) Para sepulturas perpétuas	85,84
<b>Capítulo XII - Higiene Pública e Salubridade</b>	
<b>Artº 42º - Canil e Gatil Municipal da Mêda</b>	
1 - Captura pelos serviços	
a) Cão ou ninhada com idade inferior a 2 meses	26,98
b) Gato ou ninhada com idade inferior a 2 meses	21,59
2 - Alojamento e comida (por cada dia de permanência) de animal ou ninhada com idade inferior a 2 meses	3,24
3 - Entrega voluntária de animal ou ninhada com idade inferior a 2 meses	10,80
4 - Transporte para o canil por solicitação do dono	21,59
5 - Recolha de cadáver de animais de companhia ao domicílio	21,59
6 - Eutanásia	
a) Cão	21,59
b) Gato	16,19
7 - Esterelização de animais alojados no CRO	
7.1 - Esterelização de Gato	16,09
7.2 - Esterelização de Gata e canídeos	32,19
8 - Identificação eletrónica	
9 - Vacinação antirrábica	
9.1 - Taxa normal	
10 - Tratamento anti-parasitário externo e interno	5,39
11 - Banho	10,80
12 - Eliminação de Subprodutos de Origem Animal	
a) Cão pequeno (< 10 kg) e gato	10,80
b) Cão médio (11 —25 kg)	16,19
c) Cão grande (>26 kg)	21,59
13 - Hospedagem de cães no Hotel (por cada dia de permanência, incluindo alimentação)	
a) Por cão	5,39
b) Por cada cão adicional do mesmo proprietário	3,24
(1) O valor a pagar será o valor estipulado nesse ano para essa ação em regime de campanha oficial. Para a vacinação antirrábica será cobrada a taxa N ou a taxa E, consoante a altura do ano coincida com a época normal ou com a época especial da campanha oficial de vacinação antirrábica.	
<b>Artº 43º - Licenciamentos sanitários</b>	
1 - Apreciação do pedido	5,36
2 - Vistoria/Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares (pão, peixe, carnes verdes e fumadas, etc.) ou veículos de transporte de animais, por veículo, válida por um ano	26,83
3 - Vistorias de insalubridade	42,92
4 - Vistorias ou inspeções sanitárias a estabelecimentos de venda de produtos alimentares	32,19
5 - Emissão de alvará, quando for o caso	21,46
<b>Capítulo XIII - Taxas devidas a outras entidades</b>	
<b>Artº 44º - Entidades Externas</b>	
1 - No caso em que o valor das taxas é repartido entre o Município e entidades externas, o montante da taxa correspondente às citadas entidades é pago no município e entregue por este.	
2 - No caso previsto no artigo 81º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto o montante destinado às entidades públicas que intervêm nos atos de vistoria	
<b>Capítulo XIV - Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição</b>	
<b>Artigo 45º - Controlo Metrológico</b>	
1 - As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são as fixadas pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação n.º 18.853/2008, publicado no Diário da República, II Série, de 15/07/2008 nos termos, do art.º 12º do D. L 291/90 de 20 de setembro	
<b>Capítulo XV - Taxa Municipal de Direitos de Passagem</b>	
<b>Artigo 46º - TMDP</b>	
1 - Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro e Regulamento nº 38/2004 (DR nº 230, II Série de 29/09), a taxa municipal de direitos de passagem, é fixada na percentagem de 0,25% sobre a faturação	

<b>Capítulo XVI - Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia, nos termos dos nºs. 2 e 3 do artº 14º da Lei 37/2006, de 9 de agosto e Portaria 1334-D/2010 de 31 de dezembro</b>	
<b>Artigo 47º - Emissão de Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia</b>	
1 - As taxas a pagar pelo Certificado de Registo de Cidadão Europeu são fixadas por legislação específica	
<b>Capítulo XVII - Ocupações na Praça do Mercado Municipal, Nave de Exposições</b>	
<b>Artigo 48º - Utilização do espaço do Mercado Municipal (exterior)</b>	
1 - Autorização de utilização do espaço (terrado)	
a) Feira semanal, por dia	5,36
b) Feiras anuais e outros eventos, por cada dia	6,44
2 - "Stands" para exposições e outros fins:	
a) Até 10 m2	5,36
b) Superior a 10 m2	10,73
3 - Barracas ou roulottes de comidas e/ou bebidas – por cada e por dia	
5,36	
<b>Artigo 49º - Utilização do espaço da Praça</b>	
1 - Terrado para venda de produtos não especificados, – por metro quadrado e por dia	
1,61	
2 - Bancas fixas na Praça Municipal, por cada e por mês	
26,83	
3 - Bancas amovíveis na Praça Municipal, para residentes no concelho de Meda, por cada e por mês	
5,36	
3 - Bancas amovíveis na Praça Municipal, para não residentes no concelho de Meda, por cada e por mês	
10,73	
4 - Utilização das câmaras frigoríficas e arrecadações:	
a) Utilização das câmaras frigoríficas, de uso coletivo, por cada utilizador e por mês	37,55
b) Utilização de arrecadação, por cada e por mês	16,09
<b>Artigo 50º - Utilização da Nave de exposições</b>	
1 - Espaços dentro do edifício da Nave de Exposições do Mercado Municipal:	
a) "Stands" para exposições e outros fins:	
i) Até 10 m2, por cada e por dia	3,22
ii) Superior a 10 m2	5,36
iii) Lugares abertos e contíguos (terrados) por metro e por dia	1,61
iiii) Barracas de comidas e/ou bebidas – por cada e por dia	3,22
<b>Capítulo XVIII - Licenciamento Zero</b>	
<b>Artº 51º Diversos - Bde - Balcão do Empreendedor</b>	
1 - Receção da mera comunicação prévia e apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	
26,83	
2 - Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	
32,19	
3 - Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificações para suprir lacunas ou não conformidades	
26,83	
4 - Atendimento mediado	
4.1 - Por cada formalidade inserida no BdE, quando não especialmente prevista noutros capítulos, acresce	
5,36	
<b>Artº 52º Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local</b>	
1 - Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de março e Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de Agosto, na atual redação	
1.1 - Mera comunicação prévia do Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme o artº 5º e 6º do Decreto-Lei nº 128/2014 de 29 agosto	
32,19	
1.2 - Comunicação de alteração do titular da exploração do alojamento ou do nome/insignia	
26,83	
1.3 - Realização de vistorias	
42,92	
1.4 - Auditoria para classificação, de revisão de classificação e outras, por cada	
32,19	
1.5 - Placa identificativa	
53,64	
5 - Cessação da exploração	
<b>Artº 53º - Registo de máquinas de diversão, n.º 4 e 5.º do artigo 20.º Decreto -Lei n.º 310/2002 redação do Decreto -Lei n.º 204/2012</b>	
1 - Registo, por cada máquina	
118,03	
2 - Comunicação alteração de proprietário, por cada máquina	
42,92	
3 - Segunda via do título de registo, por cada máquina	
53,64	
4 - Comunicação da substituição do tema de jogo	
26,83	
5 - Averbamentos	
21,46	

<b>Artº 54º Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro</b>	
1 - Mera comunicação prévia:	
a) Mera comunicação prévia de instalação	26,83
b) Mera comunicação prévia de modificação	26,83
c) Comunicação de encerramento	
2 - Comunicação prévia com prazo:	
a) Comunicação prévia de instalação com prazo	32,19
b) Comunicação prévia de modificação com prazo	32,19
c) Comunicação de encerramento	
<b>Artº 55º - Horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero (artigo 4.º -A Decreto-Lei n.º 48/96)</b>	
1 - Pedido de alargamento de horário de estabelecimentos, além dos limites regulamentares	26,83
<b>Artº 56º - Instalações desportivas</b>	
1 - Mera comunicação prévia relativa à abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	26,83
<b>Capítulo XIX - Ocupação do solo, subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Artº 57º Ocupação do espaço de domínio público municipal</b>	
1 - Mera Comunicação Prévia para instalação do Mobiliário Urbano, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:	
a) Instalação de toldos e respetiva sanefa	10,73
b) Instalação de esplanada aberta com ou sem estrado	10,73
c) Instalação de guarda-ventos	10,73
d) Instalação de vitrina e expositor	10,73
e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	10,73
f) Instalação de arcas e máquinas de gelados	10,73
g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	10,73
h) Instalação de floreira	10,73
i) Instalação de contentor de resíduos	10,73
2 – Aos valores da mera comunicação prévia, acrescem as taxas pela efetiva ocupação do espaço público constantes neste capítulo (Secção II)	
3 - Comunicação Prévia com Prazo para instalação do Mobiliário Urbano, fora dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	10,73
a) Aos valores da mera comunicação prévia com prazo, acrescem as taxas pela efetiva ocupação do espaço público constantes neste capítulo (Secção II)	
6 - Mera Comunicação Prévia relativas à cessação da ocupação do domínio público e privado municipal (n.º 2 do artigo 10.º Decreto -Lei n.º 48/2011)	
4 - Realização de consultas a outras entidades por cada	3,76
5 - Emissão da licença	10,73
9 - Mudança de titularidade da licença	21,46
8 - Renovação da licença - Se os pressupostos que deram origem à licença inicial se mantiverem inalterados, o valor a cobrar pela renovação será igual ao que corresponder ao licenciamento	
7 - Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no domínio público municipal (n.º 9 do artigo 12.º e artigo 27.º Decreto -Lei n.º 48/2011), será cobrado o valor correspondente aos materiais, mão-de-obra, deslocações, e outros custos imputados aos meios utilizados e necessários para a remoção, acrescidos de 20%	
<b>Secção II</b>	
<b>Artº 58º - Pela ocupação efetiva do espaço de dominio público</b>	
1 - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por m2 e fração e por mês	5,36
2 - Toldos, sanefas, guarda-sol e similares (por m2 ou fração e por mês)	1,61
3 - Fitas anunciadoras - por cada e por semana	2,69
4 - Esplanadas abertas, com ou sem estrado (incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis), por m2 ou fração e por mês	2,69
5 - Esplanadas fechadas, (por m2 ou fracção e por mês)	3,22
6 - Mesas e cadeiras, não incluídas nos números anteriores (por cada e por mês)	0,54
7 - Molduras ou cavaletes ( por m2 ou fracção e por mês)	1,07
8 - Paineis, outdoors e mupis, por m2 ou fracção e por mês	6,44
9 - Vitrinas, expositores e semelhantes (por m2 ou fracção e por mês)	1,61
10 - Floreiras (por cada e por mês)	1,61
11 - Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por cada e por mês)	1,61

12 - Grelhadores, assadores, máquinas de assar frango e similares (por cada e por mês)	1,61
13 - Guarda -ventos (por m2 ou fração e por mês)	0,86
14 - Contentor para resíduos até 50L por cada e por mês	0,54
15 - Contentor para resíduos até 100L por cada e por mês	0,81
16 - Contentor para resíduos > 100L	1,07
17 - Outras ocupações (por m2 ou fração e por mês)	1,61
18 - Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial por m2 ou fração e por mês	0,64
19 - Quiosques e similares - por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	5,36
20 - Outras construções ou instalações no solo ou subsolo - por metro quadrado ou fração e por ano	2,69
21 - Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades ( bares, faturas e similares), por m2 e por dia	0,81
22 - Circos por cada e por dia	16,09
23 - Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por cada e por dia	16,09
24 - Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por cada e por dia	5,36
25 - Pistas de automóveis, por cada e por dia	16,09
26 - Outro tipo de pistas, por cada e por dia	16,09
27 - Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público - por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	1,61
28 - Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano	0,54
29 - Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais (por cada dia)	5,36
30 - Garrafas de gás (por cada 5 unidades) , por ano	10,73
<b>Artº 59º - Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivo de obras</b>	
1 - Apreciação do pedido	5,90
2 - Emissão de alvará/título	16,09
3 - Tapumes ou outros resguardos, amassadouros, depósitos de entulho ou outras ocupações:	
a) Por período de um mês ou fração	10,73
b) Por metro quadrado de superfície de espaço ocupado	2,15
c) Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos (por unidade e por cada mês ou fração)	10,73
4 - Andaimos:	
a) Por período de um mês ou fração	10,73
b) Por metro quadrado de superfície de espaço ocupado	2,15
5 - Gruas, guindastes ou similares, contentores apropriados para depósito de materiais, colocados no espaço público:	
a) Por cada e por cada mês ou fração	32,19
6 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto ou similar (por veículo e por dia ou fração)	5,36
7 - Veículos pesados e semelhantes (por cada semana ou fração)	10,73
8 - Diversos materiais de construção, por m2	0,54
a) por mês ou fração	5,36
9 - Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m2	1,07
a) Por mês ou fração	5,36
10 - Averbamentos/aditamentos	21,46
<b>Capítulo XX - Publicidade</b>	
<b>Artº 60º - Licenciamento de mensagens Publicitárias de natureza comercial</b>	
1 - Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redacção introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares.	5,90
2 - Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial	5,90
3 - Pela renovação da licença	5,90
4 - Acresce aos números anteriores, o valor apurado nos números seguintes, conforme o tipo de publicidade:	
4.1 - Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
a) Sendo mensurável em unidade de medida quadrática	
i) Por metro quadrado ou fração e por ano	0,81
b) Sendo mensurável em unidade de medida linear	
i) Por metro linear ou fração e por ano	0,81
c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	

i) Por ano ou fração	10,73
d) Letras soltas e símbolos:	
i) Por m2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fração	0,81
e) Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fração	5,36
f) Anúncios electrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis )	
i) Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fração:	0,81
4.2 - Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos	
4.2.1 - Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade	
a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos	
i) Por ano ou fração	26,83
b) Veículos pesados de passageiros, mercadorias ou mistos	
i) Por ano ou fração	32,19
c) Veículos de transportes públicos e táxis	
i) Por metro quadrado ou fração e por ano	6,44
d) Outros meios de locomoção terrestres	
i) Por ano ou fração	6,44
4.3 - Meios aéreos	
a) Por semana ou fração	6,44
4.4 - Publicidade sonora	
a) Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública	
i) Por cada local de emissão e por semana ou fração	16,09
c) Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques	
i) Por dia ou fração	8,05
4.5 - Balões suspensos por aeróstato	
a) Por m2 ou fração e por mês	16,09
4.6 - Outros suportes publicitários:	
4.6.1 - Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares	
a) Por metro linear ou fração e por ano	1,07
4.6.2 - Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior	
i) Por semana ou fração	5,36
ii) Por mês	16,09
4.7 - Sinalização direcional publicitária	
4.7.1 - Por cada placa direcional publicitária (em suporte da autarquia)	21,46
4.7.2 - Por cada placa direcional publicitária (colocada noutros suportes autorizados)	42,92
<b>Capítulo XXI -Atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária de acordo com o Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário de Feirantes e Vendedores Ambulantes</b>	
<b>Artº 61º - Exercício da Atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária</b>	
1 - Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril	
1.1 - Feirantes:	
a) Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado (espaços de venda reservados) de acordo com o artigo 14º e artº 38º do Regulamento De Comércio a Retalho não sedentário de Feirantes e Vendedores Ambulantes)	53,64
b) Terrados por dia	5,36
1.2 - Ocupação de espaço de venda ocasional (artigo 18º nº 2 Regulamento De Comércio a Retalho não sedentário de Feirantes e Vendedores Ambulantes)	6,44
2 - Transferência do direito de ocupação do espaço reservado a pedido do feirante	53,64
3 - Transferência do direito de ocupação do espaço reservado por motivo óbito do feirante	5,36
4 - Transferência temporária do direito de ocupação do espaço reservado	5,36
5 - Vendedor Ambulante:	
5.1 - Pedido de Inscrição para venda ambulante na área do Município	
a) Emissão do Título autorização para exercício da venda ambulante:	
i) Por semestre	16,09

ii) Por ano	26,83
6 - Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	10,73
7 - Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto -Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:	
7.1 - Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	53,64
7.2 - Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	10,73
7.3 - Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	10,73
<b>Capítulo XXII - Serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário</b>	
<b>Artº 62º Prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário</b>	
1 - Comunicação prévia com prazo	10,73
b) Acresce ao valor anterior, quando deferido:	
i) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, por m² e por dia	0,81
ii) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, por m² e por dia	0,81
iii) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	0,81
<b>Capítulo XXIII - SIR - Sistema de Indústria Responsável</b>	
<b>Artº 63º - Atividade Industrial</b>	
1 - Instalação/procedimentos de mera comunicação prévia	
1.1 - Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»	
i) Escalão 6	130,55
ii) Escalão 5	104,44
iii) Escalão 4	78,32
iv) Escalão 3	52,21
v) Escalão 2	26,11
vi) Escalão 1	10,45
1.2 - Alteração/procedimentos de mera comunicação prévia	
1.2.1 - Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»	
i) Escalão 6	65,27
ii) Escalão 5	52,21
iii) Escalão 4	39,16
iv) Escalão 3	26,11
v) Escalão 2	13,05
vi) Escalão 1	5,22
2 - Pedidos de Renovação (sem alterações)	
i) Escalão 6	391,63
ii) Escalão 5	313,30
iii) Escalão 4	234,97
iv) Escalão 3	156,65
v) Escalão 2	78,32
vi) Escalão 1	31,33
3 - Vistorias	
3.1 - Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»	
3.1.1 - vistorias de exploração e alteração	
i) Escalão 6	1566,52
ii) Escalão 5	1253,22
iii) Escalão 4	939,91
iv) Escalão 3	626,61
v) Escalão 2	313,30
vi) Escalão 1	125,32
3.1.2 - Vistorias de verificação das condições fixadas no título de exploração/alteração	
a) 1ª Verificação	
i) Escalão 6	1044,34



ii) Escalão 5	835,47
iii) Escalão 4	626,61
iv) Escalão 3	417,74
v) Escalão 2	208,87
vi) Escalão 1	83,54
b) 2ª Verificação	
i) Escalão 6	3133,03
ii) Escalão 5	2506,42
iii) Escalão 4	1879,81
iv) Escalão 3	1253,22
v) Escalão 2	626,61
vi) Escalão 1	250,64
c) 3ª Verificação	
i) Escalão 6	4177,37
ii) Escalão 5	3341,90
iii) Escalão 4	2506,42
iv) Escalão 3	1670,95
v) Escalão 2	835,47
vi) Escalão 1	334,19
d) Reexame	
i) Escalão 6	1566,52
ii) Escalão 5	1253,22
iii) Escalão 4	939,91
iv) Escalão 3	626,61
v) Escalão 2	313,30
vi) Escalão 1	126,61
e) Recursos/Reclamações/ a pedido do industrial	
i) Escalão 6	1044,34
ii) Escalão 5	835,47
iii) Escalão 4	626,61
iv) Escalão 3	417,74
v) Escalão 2	208,87
vi) Escalão 1	83,54
f) Cessação de medidas cautelares	
i) Escalão 6	1566,52
ii) Escalão 5	1253,22
iii) Escalão 4	939,91
iv) Escalão 3	626,61
v) Escalão 2	313,30
vi) Escalão 1	125,32
g) Selagem/Desselagem	
i) Escalão 6	522,17
ii) Escalão 5	417,74
iii) Escalão 4	313,30
iv) Escalão 3	208,87
v) Escalão 2	104,44
vi) Escalão 1	42,20
h) Exclusão de PCIP	
i) Escalão 6	1044,34

ii) Escalão 5	835,47
iii) Escalão 4	626,61
iv) Escalão 3	417,74
v) Escalão 2	208,87
vi) Escalão 1	84,40
i) Desativação	
i) Escalão 6	1044,34
ii) Escalão 5	835,47
iii) Escalão 4	626,61
iv) Escalão 3	417,74
v) Escalão 2	208,87
vi) Escalão 1	84,40
4 - Com acesso mediado	
a) Nos termos do artº 3º da Portaria nº 280/2015, será aplicado o fator multiplicativo de 0,5 constante na alínea a) do nº 5 do referido artigo, a todas as taxas constantes do artigo 63 desta tabela	
<b>Capítulo XXXIV - Veículos abandonados</b>	
Artigo 64º Veículos abandonados	
1 - A remoção de veículos abandonados será efetuada nos termos do Código da Estrada, e está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro)	
<b>Capítulo XXXV (neste capítulo os valores já incluem iva)</b>	
<b>Utilização de equipamentos municipais</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Campo de Ténis</b>	
1 - Campo Ténis:	
1.1 - Valor/hora por jogador	
1.1.1 - Até 10 anos de idade	0,54
1.1.2 - De 11 a 18 anos	1,07
1.1.3 - Mais de 18 anos	1,61
1.1.4 - Clubes e Associações	0,81
1.2 - Material de Ténis:	
1.2.1 - Raquete	0,54
1.2.2 - Três bolas	0,54
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Campo de Minigolfe</b>	
1 - Campo de Minigolfe:	
1.1 - Campo de Minigolfe (valor hora/por jogador):	
1.1.1 - Até 10 anos de idade	0,54
1.1.2 - De 11 a 18 anos	1,07
1.1.3 - Mais de 18 anos	1,61
1.1.4 - Clubes e Associações	0,81
1.2 - Material Minigolfe:	
1.2.1 - Taco	0,54
1.2.2 - Uma bola	0,54
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Estádio Municipal</b>	
1 - Utilização Regular do Estádio Municipal	
1.1 - Valor/Hora:	
1.1.1 - Entidades/Associações/Instituições do concelho	21,46
1.1.2 - Grupos Informais do concelho	26,83
1.1.3 - Estabelecimentos de Ensino fora do concelho (atividades escolares)	26,83
1.1.4 - Coletividades Federadas fora do concelho	32,19
1.1.5 - Entidades/Associações/Instituições fora do concelho	32,19

1.1.6 - Grupos informais fora do concelho	37,55
2 - Utilização Pontual do Estádio Municipal	
2.1 - Valor/Hora	
2.1.1 - Entidades/Associações/Instituições do concelho	26,83
2.1.2 - Grupos Informais do concelho	32,19
2.1.3 - Estabelecimentos de Ensino fora do concelho (atividades escolares)	32,19
2.1.4 - Coletividades Federadas fora do concelho	37,55
2.1.5 - Entidades/Associações/Instituições fora do concelho	37,55
2.1.6 - Grupos informais fora do concelho	42,92
3 - Utilização Fins de Semana e Feriados	
3.1 - Utilizadores previstos em 1 e 2 onde acresce ao valor hora:	16,09
4 - Utilização Com recurso a iluminação Artificial	
4.1 - Utilizadores previstos em 1 e 2 onde acresce ao valor hora:	21,46
<b>SECÇÃO IV</b>	
<b>Pavilhão Desportivo Municipal</b>	
1 - Utilização Regular do Pavilhão Desportivo	
1.1 - Valor/Hora:	
1.1.1 - Entidades/Associações/Instituições do concelho	10,73
1.1.2 - Grupos Informais do concelho	16,09
1.1.3 - Estabelecimentos de Ensino fora do concelho (atividades escolares)	16,09
1.1.4 - Coletividades Federadas fora do concelho	21,46
1.1.5 - Entidades/Associações/Instituições fora do concelho	21,46
1.1.6 - Grupos informais fora do concelho	26,83
2 - Utilização Pontual do Pavilhão Desportivo	
2.1 - Valor/Hora	
2.1.1 - Entidades/Associações/Instituições do concelho	16,09
2.1.2 - Grupos Informais do concelho	21,46
2.1.3 - Estabelecimentos de Ensino fora do concelho (atividades escolares)	21,46
2.1.4 - Coletividades Federadas fora do concelho	26,83
2.1.5 - Entidades/Associações/Instituições fora do concelho	26,83
2.1.6 - Grupos informais fora do concelho	32,19
3 - Utilização Fins de Semana e Feriados	
3.1 - Utilizadores previstos em 1 e 2 onde acresce ao valor hora:	16,09
<b>SECÇÃO V</b>	
<b>Casa Municipal da Cultura</b>	
1 - Anfiteatro/Cinema /Congressos, Conferências, Simpósios e Encontros:	
1.1 - Dias úteis:	
1.1.1 - Períodos de 4 horas	321,90
1.1.2 - Períodos de 8 horas	482,84
1.1.3 - Períodos de 12 horas	751,10
1.2 - Sábados, Domingos e Feriados:	
1.2.1 - Períodos de 4 horas	590,14
1.2.2 - Períodos de 8 horas	751,10
1.2.3 - Períodos de 12 horas	1073,00
Nota - Estão incluídos os serviços técnicos de som, luz e projeção vídeo. Em caso de necessidade de instalação de equipamentos de comunicação, reprografia ou outros que não existam no Anfiteatro, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos, sendo as despesas de aluguer e ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras; o mesmo é válido para a contratação dos serviços de tradutores.	
2 - Pavilhão Multiusos:	
2.1 - Utilização por Escolas e outras entidades de interesse público	26,83
2.2 - Utilização por entidades privadas sem fins lucrativos	268,24
<b>SECÇÃO VI</b>	
<b>Salas de Ginástica - Complexo Desportivo</b>	

1 - Utilização Regular	
1.1 - Valor/Hora:	5,36
2 - Utilização Pontual do Pavilhão Desportivo	
2.1 - Valor/Hora	8,05

Tabela Preços e Tarifas	Ano
Secção III	2022
Utilização de equipamentos municipais	
Complexo Desportivo Municipal	
Os preços constantes nesta secção, já incluem IVA à taxa legal, se aplicável	
1 - Piscina Coberta	
1.1 - Regime Livre (sem acompanhamento técnico) - Dias úteis (valor hora)	
1.1.1 - Dos 3 aos 5 anos Acesso	
1.1.2 - Dos 6 aos 11 anos	0,55
1.1.3 - Dos 12 aos 17 anos	1,10
1.1.4 - Mais de 18 anos	1,65
1.2 - Regime Livre (sem acompanhamento técnico) - Fins de semana e Feriados (valor hora)	
1.2.1 - Dos 3 aos 5 anos	0,55
1.2.2 - Dos 6 aos 11 anos	1,10
1.2.3 - Dos 12 aos 17 anos	1,65
1.2.4 - Mais de 18 anos	2,21
1.3 - Cartões Individuais de Acesso	
1.3.1 - Cartões com 20 ingressos	
1.3.1.1 - De 6 a 11 anos	8,28
1.3.1.2 - Dos 12 aos 17 anos	16,55
1.3.1.3 - Mais de 18 anos	24,83
2 - Escola de Natação	
2.1 - Ano Letivo	
2.1.1 - Inscrição	11,03
2.1.2 - Reinscrição	5,52
2.2 - Mensalidades	
2.2.1 - Dos 3 aos 14 anos (inclusive)	
2.2.1.1 - 2 aulas por semana	16,55
2.2.1.2 - 1 aula por semana	11,03
2.2.2 - Mais de 14 anos	
2.2.2.1 - 2 aulas por semana	22,07
2.2.2.2 - 1 aula por semana	16,55
2.3 - Aula individual (valor hora)	
2.3.1 - Até 14 anos de idade (inclusive)	3,31
2.3.2 - Mais de 14 anos de idade	4,42
3 - Hidroginástica/Aeróbica (ano letivo):	
3.1 - Mensalidade	
3.1.1 - 2 aulas por semana	16,55
3.1.2 - 1 aula por semana	11,03
3.2 - Aula individual diária	3,31
4 - Piscina descoberta	
4.1 - Acesso geral e individual dos utentes à piscina exterior – Dias úteis	
4.1.1 - Dos 3 aos 5 anos:	
4.1.1.1 - Utilização diária	0,55
4.1.1.2 - Cartão livre -trânsito 30 dias	11,03
4.1.1.3 - Cartão livre -trânsito época	22,07
4.1.2 - Dos 6 aos 11 anos:	
4.1.2.1 - Utilização diária	1,10
4.1.2.2 - Cartão livre -trânsito 30 dias	16,55
4.1.2.3 - Cartão livre trânsito época	44,12
4.1.3 - Dos 12 aos 17 anos:	
4.1.3.1 - Utilização diária	1,65
4.1.3.2 - Cartão livre -trânsito 30 dias	27,58
4.1.3.3 - Cartão livre -trânsito época	55,16
4.1.4 - Mais de 18 anos:	
4.1.4.1 - Utilização diária	2,21
4.1.4.2 - Cartão livre -trânsito 30 dias	33,09
4.1.4.3 - Cartão livre -trânsito época	66,20
4.2 - Acesso geral e individual dos utentes à piscina exterior – Fins de semana e Feriados	
4.2.1 - Dos 3 aos 5 anos	1,10
4.2.2 - Dos 6 aos 11 anos	1,65
4.2.3 - Dos 12 aos 17 anos	2,21
4.2.4 - Mais de 18 anos	2,76
4.3 - Equipamentos /Acessórios	
4.3.1 - Chapéu -de -sol (relva)	1,65
4.3.2 - Chapéu -de -sol com dois repousadores	3,31
5 - Ginásio	
5.1 - Inscrição Anual	
5.1.1 - Inscrição	11,03
5.1.2 - Reinscrição	5,52
5.2 - Cartões de Ingresso com validade de meio ano	
5.2.1 - Cartões com 15 ingressos	33,09

5.2.2 - Cartões com 30 ingressos	38,61
5.3 - Mensalidade	22,07
5.4 - Aula individual diária	2,76
6 - Escola de Ténis:	
6.1 - Ano Letivo	
6.1.1 - Inscrição	11,03
6.1.2 - Reinscrição	5,52
6.2 - Mensalidades	
6.2.1 - Até 14 anos de idade (inclusive):	
6.2.1.1 - 2 aulas por semana	13,79
6.2.1.2 - 1 aula por semana	11,03
6.2.2 - Mais de 14 anos de idade:	
6.2.2.1 - Mensalidade com 2 aulas por semana	19,31
6.2.2.2 - Mensalidade com 1 aula por semana	13,79
6.3 - Aula individual (valor hora)	
6.3.1 - Até 14 anos de idade (inclusive)	3,31
6.3.2 - Mais de 14 anos de idade	3,86
7 - Seguros	
7.1 - Para modalidades com mensalidade	11,03
7.2 - Para cartões de acesso dos pontos 1.3 e 5.2	5,52
<b>Notas:</b>	
1) A mensalidade prevista no ponto 1.1 têm uma redução de 25% para os utilizadores que preenchem as seguintes condições:	
a) Inscrição de dois ou mais familiares em linha reta	
2) As mensalidades previstas nos pontos 1.3, 2.2, 3.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.4.2, 4.1.4.3, 5.2, 5.3 e 6.2 da Secção III têm uma redução de 25 %, para utilizadores que preenchem as seguintes condições:	
a) Funcionários da Câmara Municipal de Mêda, respetivos cônjuges e descendentes	
b) Clubes Associações e Coletividades Desportivas com sede no concelho de Mêda, com equipas em competições oficiais	
c) Os Bombeiros Voluntários, integrados no quadro ativo	
3) AS reduções previstas não são acumuláveis entre si e nem com quaisquer outras reduções ou isenções previstas na legislação ou Regulamento específico ou neste Regulamento	
a) Inscrição em duas ou mais modalidades;	
b) Inscrição de dois ou mais familiares em linha direta.	
2) Quando o encerramento temporário do complexo, o valor das mensalidades nos pontos 2.2, 3.1, 5.3 e 6.2 terá uma redução na proporção do tempo de encerramento, sempre que não seja possível a utilização por:	
a) Avaria técnica ;	
b) Interrupção letiva;	
c) Encerramento temporário do Complexo Desportivo.	
3) O valor da mensalidade pressupõe no caso das inscrições anuais a frequência de 11 meses por ano e no caso das inscrições por Ano Letivo a frequência durante todo o ano letivo.	
4) A frequência de uma modalidade obriga à subscrição do seguro. Em caso de inscrição em mais de uma modalidade somente será subscrito o seguro uma única vez.	
<b>Secção IV</b>	
<b>Parque de Campismo Municipal</b>	
Os preços constantes nesta secção, já incluem IVA à taxa legal, se aplicável	
1 - Época Alta - de 1 de junho até 30 de setembro	
1.1 - Aquisição de Cartão de Utente	
1.1.1 - Crianças até 5 anos Grátis	
1.1.2 - Crianças entre os 6 e 10 anos	2,21
1.1.3 - Mais de 10 anos de idade e Adultos	2,76
1.2 - Equipamento	
1.2.1 - Tenda, atrelado -tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):	
1.2.1.1 - Até 3 m2	2,76
1.2.1.2 - Mais de 3 m2	3,31
1.2.1.3 - Caravanas, carros-cama, autocaravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas)	4,42
1.3 - Veículos	
1.3.1 - Ciclomotores ou motociclos	2,21
1.3.2 - Automóveis ligeiros	2,76
1.3.3 - Barcos com ou sem atrelados	2,76
2 - Época Baixa - de 1 de outubro até 31 de maio	
2.1 - Aquisição de Cartão de Utente	
2.1.1 - Crianças até 5 anos	
2.1.2 - Crianças entre os 6 e 10 anos	1,65
2.1.3 - Mais de 10 anos de idade e Adultos	2,21
2.2 - Equipamento	
2.2.1 - Tenda, atrelado -tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):	
2.2.1.1 - Até 3 m2	2,21
2.2.1.2 - Mais de 3 m2	2,76
2.2.1.3 - Caravanas, carros -cama, autocaravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas)	3,86
2.3 - Veículos	
2.3.1 - Ciclomotores ou motociclos	1,65
2.3.2 - Automóveis ligeiros	2,21

2.3.3 - Barcos com ou sem atrelados	2,21
3 - Energia Elétrica	
3.1 - Utilização de energia	2,21
4 - Visitas	
4.1 - Por pessoa e por dia	1,65
5 - Outros preços	
5.1 - Renovação por extravio e ou deterioração do Cartão de Acesso ou de Utente	4,96
5.2 - Duche quente	
5.3 - Permanência de animais	1,10
6 - Equipamento	
6.1 - Na deteção de qualquer equipamento de campismo as taxas a aplicar serão acrescidas de 100 %, nas condições seguintes:	
6.1.1 - Quando for conhecida a data de instalação, desde esse dia até à data da deteção.	
6.1.2 - Não sendo conhecida a data de instalação, será cobrado um período de ocupação de 30 dias.	
7 - Utentes	
7.1 - Na presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100 %, nas condições seguintes:	
7.1.1 - Ocupado o equipamento de utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à data da deteção;	
7.1.2 - Não se verificando a condição prevista no ponto anterior, será cobrado um período de 30 dias.	
Notas:	
1) O preços previstos nos pontos 1, 2 e 3 são devidos por noite de permanência.	
2) A utilização do parque por período inferior a 24 horas, implica o pagamento do preço correspondente a um dia.	
<b>Secção V</b>	
<b>Centro de Formação Musical</b>	
Os preços constantes nesta secção, já incluem IVA à taxa legal, se aplicável	
1 - Aulas de Música	
1.1 - Mensalidade para residentes no concelho de Mêda	27,58
1.1.1 Mensalidade para residentes fora do concelho de Mêda	33,09
1.2 - Por cada instrumento extra	16,55
1.3 - Prolongamento do tempo de aula para 60m	16,55
1.4 - Seguro	
1.4.1 - Anuidade	11,03
Notas:	
1) A mensalidade prevista no ponto 1.1 tem uma redução de 25 %, para utilizadores que preencham as seguintes condições:	
a) Inscrição de dois ou mais familiares em linha direta.	
2. Cinema (Entradas individuais)	
2.1. Bilhete Adulto	3,21
2.2. Crianças até aos 12 anos de idade	2,15